



SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2025 - REPÚBLICA-SE POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL.....	2
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N 001/2025.....	6

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2025 - REPÚBLICA-SE POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú – MA, 13 de março de 2025.

"REPÚBLICA-SE POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 1259, DE 12/03/2025."

REGULAMENTA A FORMA CONCESSÕES DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS A AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, DESTINADOS ÀS DESPESAS DE PEQUENO VALOR PARA PRONTO PAGAMENTO, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO O PREVISTO NOS ARTIGOS 70, INCISO III, 75, §4º, 95, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o previsto nos artigos 70, inciso III, 75, §4º, 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a utilização de cartão de pagamento de débito para despesas sujeitas ao regime de adiantamento ou suprimento de fundos a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e art. 70, inciso III, 75, §4º, 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Para efeito do que estabelece o caput deste artigo, considerar-se-á adiantamento toda entrega de valores a agente público da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, para os pagamentos de despesas que não possam ser executadas pelo processo normal de licitação ou contratação direta por dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para a concessão de adiantamento serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Prévio empenho do adiantamento na dotação orçamentária própria;
- II - Atendimento de despesas eventuais que exijam pronto pagamento em espécie;
- III - Prazo máximo de 90 (noventa) dias para utilização do valor, contados a partir do ato de recebimento, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro;
- IV - Concessão e movimentação somente por meio de cartão corporativo;
- V - Prestação de contas dos valores recebidos a título de adiantamento.

Art. 3º Conceder-se-á adiantamento somente a:

- I - Titular de cargo de direção ou função de chefia;
- II - Ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança;
- III - servidores do quadro administrativo que desempenhem atividades relacionadas a transportes, guarda de documentos ou manutenção.

Parágrafo Único: Nos casos de viagens, o adiantamento poderá ser concedido a qualquer agente público, listados neste artigo.

Art.4º Não será concedido adiantamento:

- I - A servidor declarado em alcance, assim compreendidos aqueles que:
 - a) Não tenham prestado contas na forma estabelecida neste Decreto;
 - b) Tiveram suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falha ou malversação dos recursos recebidos.
- II - Servidor responsável por dois adiantamentos;
- III – a servidor que não esteja em efetivo exercício do cargo ou a colaboradores eventuais sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Art. 5º O adiantamento só poderá ocorrer para atendimento de necessidades de valor até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), para despesas de pronto pagamento, entendidas como aquelas que devem ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviços, que não resultem em obrigações futuras e que demandem instrumento de contrato, tais como:

- I - Aquisição de livros, revistas, publicações e artigos técnicos e científicos;
- II - Decorrentes de viagem terrestre;
- III - Aquisições de materiais e objetos em leilões públicos;
- IV - Com reparo, conservação, adaptação e manutenção de bens móveis e imóveis de propriedade do órgão ou que estejam sob sua guarda e uso;
- V - Com alimentação, gêneros alimentícios, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento mediante licitação;
- VI - Aquisições de pequeno valor, para pronta entrega;
- VII - Com treinamento e aperfeiçoamento de profissional;
- VIII - Com exposições, congressos, conferências ou eventos similares.
- IX – medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a atender determinação urgente, inclusive decorrente de decisão judicial ou recomendação do Ministério Público, desde que não haja fornecedor licitado para o objeto requisitado.

§ 1º As despesas aqui especificadas só poderão ser atendidas por adiantamento até o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e respectivo decreto de atualização emitido pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da mesma Lei.

§ 2º O valor especificado no parágrafo anterior será atualizado anualmente através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Barão de Grajaú -



MA, aplicando-se a taxa SELIC ou outro indicador que venha a substituí-la.

§3º É vedada a concessão de adiantamento para aquisição de material permanente, exceto em casos excepcionais, para evitar o perecimento ou deterioração de algum outro bem público. **§4º** No caso das aquisições de que trata o inciso I e das excepcionais compras de material permanente, os bens adquiridos serão tombados como patrimônio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, cabendo ao setor de material e patrimônio providenciar a inclusão no acervo patrimonial.

§5º Além das situações previstas no caput, somente poderão ser realizadas despesas com recursos de adiantamentos ou suprimento de fundos os bens ou serviços para entrega imediata, assim entendidos aqueles recebidos no ato do pagamento ou até 10 (dez) dias após o pagamento. **§6º** Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

§7º Não será considerado fracionamento de despesas aquelas destinadas a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, nos termos do art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.343/2024.

Art. 6º A solicitação do adiantamento dar-se-á através de memorando circunstanciado ou formulário próprio, contendo toda a descrição do evento que o autoriza, enfatizando-se:

- I - Nome, cargo ou função do responsável pelo adiantamento;
- II - Fundamento legal;
- III - Finalidade a que se destina;
- IV - Valor em algarismos e por extenso;
- V - Prazo de aplicação;
- VI - Assinatura do requisitante responsável pelo adiantamento;
- VII - Assinatura do chefe imediato do requisitante responsável pelo adiantamento;
- VIII - Exercício financeiro a que se refere a despesa;
- IX - Unidade orçamentária;
- X - Classificação funcional da despesa;
- XI - identificação da natureza da despesa e respectivo valor.

Art. 7º O adiantamento será concedido pelos Secretários(as), aos servidores lotados em suas Secretarias, por meio de despacho nos próprios autos da solicitação.

§1º Ao conceder o adiantamento, a autoridade competente determinará a emissão do empenho, podendo reduzir o valor solicitado e o prazo de aplicação.

§2º Para a concessão de adiantamentos, o Ordenador de Despesas deverá observar se existe dotação orçamentária nas naturezas das despesas especificadas no pedido.

Art. 8º Os valores concedidos a título de adiantamento serão movimentados somente por Cartão de Pagamento, emitido em nome do requisitante.

Art. 9º Os procedimentos de emissão, gestão e uso do Cartão de Pagamento serão regidos por contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú e a Instituição Financeira responsável pelo Cartão de Pagamento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Barão de Grajaú ficará responsável pela abertura da conta corrente do Cartão de Pagamento, cujos valores depositados corresponderão ao somatório de todos os créditos concedidos a cada portador.

Parágrafo Único: O Cartão de Pagamento é de uso pessoal, intransferível e exclusivo para a realização de despesas por adiantamento.

Art. 11. O Prefeito ou o Ordenador de Despesas designará os servidores que utilizarão o Cartão de Pagamento e serão responsáveis por sua guarda.

Art. 12. Os limites de gastos do cartão serão concedidos de acordo com o valor constante no ato de concessão do adiantamento e revogados tão logo o prazo de utilização expire.

§1º Nenhuma transação com o Cartão de Pagamento poderá ultrapassar o valor-limite do respectivo adiantamento.

§2º O adiantamento destina-se somente ao pagamento de serviço ou fornecimento realizado a partir da data do recebimento ou crédito do valor autorizado, até o término do prazo fixado para a sua aplicação.

§3º Os pagamentos feitos em dia anterior ou posterior ao prazo de aplicação do adiantamento serão glosados e lançados à responsabilidade do servidor.

§4º Não poderão ser realizados pagamentos e transações pela modalidade "assinatura em arquivo", incluindo-se aqueles por meio telefônico ou Internet.

§5º Nos casos em que o valor do adiantamento não for usado em sua totalidade para a realização da despesa, o servidor responsável deverá devolver o remanescente dentro do prazo de aplicação.

Art. 13. O adiantamento poderá ser cancelado pela autoridade que o concedeu, ficando, nesta hipótese, o vencimento do prazo de aplicação antecipado para o 1º dia útil após a data em que o responsável tomar conhecimento da decisão.

Art. 14. Encerrado o prazo de aplicação ou ocorrida a situação descrita no artigo anterior, o responsável pelo adiantamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua prestação de contas.

§1º A prestação de contas será pessoal e consolidada através de processo administrativo específico, devidamente protocolado e endereçado à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, na forma estabelecida nos art. 15 e 16 desta.



§2º Independentemente do prazo estabelecido no caput deste artigo, a apresentação da prestação de contas não poderá ultrapassar a data de encerramento do exercício financeiro.

§3º Caso não haja cumprimento voluntário do prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá, por meio de memorando e no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo, informar ao servidor que as contas deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas administrativas estabelecidas no art. 18 deste Decreto.

§4º Caso o recurso concedido não seja utilizado, a prestação de contas será substituída por memorando circunstanciado, contendo os motivos pelos quais os valores não foram empregados e acompanhado do comprovante de depósito atinente à devolução da quantia restante.

Art. 15. As prestações de contas de adiantamento serão comprovadas mediante:

- I – Nota ou cupom fiscal de venda ao consumidor, nos casos de compra de material ou de fornecimento;
- II – Nota fiscal ou fatura de serviço, nos casos de prestação de serviço por pessoa jurídica;
- III – recibo ou nota fiscal do credor (recibo de pagamento autônomo), nos casos de prestação de serviços por pessoa física;
- IV – Comprovante de transferência bancária;
- V – Recibos, somente em casos excepcionais, acompanhados das devidas justificativas.

§1º Os comprovantes previstos neste artigo serão emitidos em nome da Prefeitura ou Órgão concedente, em via original, sem emendas, rasuras ou borrões.

§2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará o modelo de memorando ou formulário para prestação de contas de adiantamento.

Art. 16. Além da documentação de comprovação das despesas, a prestação de contas do adiantamento será composta de:

- I – Demonstrativo bancário contendo o crédito inicial, as despesas realizadas e o crédito final;
- II – Demonstrativos e comprovantes das transações efetuadas por meio do Cartão de Pagamento, devidamente conciliadas pelo prestador de contas;
- III – Comprovante de depósito do remanescente do recurso, quando houver.

§1º Os comprovantes previstos neste artigo serão emitidos em nome da Prefeitura ou Órgão concedente, em via original, sem emendas, rasuras ou borrões.

§2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará o modelo de memorando ou formulário para prestação de contas de adiantamento, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 17. Ao receber a prestação de contas de que trata o § 1º do art. 14 deste Decreto, o Órgão Concedente encaminhará o processo à Controladoria, que avaliará toda a documentação e emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade ou não da prestação de contas.

§1º Da decisão que impugnar valores, determinar glosa, ou apontar irregularidades, caberá recurso administrativo ao Prefeito ou respectivo Ordenador de Despesas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência de referido decisório.

§2º Esgotado o prazo sem que o servidor tenha recolhido a importância glosada ou interposto o recurso, o Gabinete ou a respectiva Secretaria o notificará para recolher o valor atualizado da glosa no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º A importância glosada ou impugnada, devidamente recolhida no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou o provimento do recurso, descaracterizará o alcance, dando-se como liquidada a comprovação do adiantamento.

Art. 18. Esgotado o prazo de que trata o § 3º do art. 14, a Controladoria deverá instaurar o processo de tomada de contas especial, aplicando uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento ao servidor omissor.

§1º O valor da multa de que trata o caput será creditado em favor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, por meio de DAM.

§2º Não sendo a multa recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, seu valor será atualizado diariamente pela taxa SELIC ou outro índice que vier a substituí-la

§3º Finalizado o processo de Tomada de Contas Especial, o valor devido e a multa aplicada serão descontados diretamente no contracheque do servidor.

Art. 19. As despesas decorrentes deste Decreto serão cobertas por recursos financeiros consignado nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos treze (13) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. Órgão:	
1. Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
3. Responsável pela solicitação:	4. Matrícula:
5. E-mail:	6. Telefone: ()
7. Objeto (descrever a finalidade):	
8. Valor solicitado:	





9. Justificativa da necessidade dos bens ou serviços:
A presente aquisição/contratação ...
A contratação ocorrerá por meio de suprimento de fundos, tendo em vista (justificar)
Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação...
A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.
Não será exigida a elaboração de estudos preliminares...
Também não é necessário a elaboração de Termo de Referência pois ...
Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no ...

Local/ data
Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome, matrícula e assinatura)
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, para a autorização e demais providências cabíveis.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Nome do suprido: 2. Matrícula:	
3. Órgão: 4. Data da liberação:	
5. Valor concedido: 6. Valor utilizado:	
7. Saldo a devolver:	
8. Prazo de execução:	
9. Prazo prestação de Contas:	

10. Descrições e quantidades:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

11. Pesquisa de Preços (se houver):
Foram realizadas _____ pesquisas de preços e o menor valor encontrado foi com o fornecedor _____, conforme planilha a seguir:

Item	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Média (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Ou
Não foi possível realizar a pesquisa de mercado, tendo em vista _____

12. Observações:



Local, dia e ano.

Nome

Cargo

Identificador: 1208-f747cd2877a17d0ef4c5d3083521bac9fdc1153a

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N 001/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº. 001/2025- OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada para a prestação de serviços de emissão e operacionalização do cartão corporativo para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 14/03/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 19/03/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail: cpldebaraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú - MA, 13 de março de 2025. Raylan Moreira da Fonseca – Agente de Contratação.

Identificador: 712-15a2d8e564e1e524442f2ab7b29787996b7ca77c



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P1 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-03-14 00:05:03

